

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Protocolo N.º 0496

Data 25/05/92

Hora 9:56



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 235/91

Dispõe sobre o horário para funcionamento das instituições bancárias no município de Mucurici-ES.

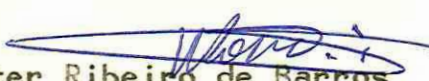
O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- O horário para funcionamento das instituições bancárias no município de Mucurici-ES, visando o atendimento ao público em geral, será de 09:00 horas às 14:00 horas ininterruptamente.

Art. 2º- O chefe do Poder Executivo Municipal poderá por intermédio de Decreto Executivo, decidir pela mudança do horário constante no artigo anterior, desde que o novo horário a ser estabelecido venha de encontro ao ensejo do povo do município de Mucurici.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 1991.


Valter Ribeiro de Barros

PREFEITO MUNICIPAL